

CRECHE NOVA VIDA
PRAÇA ESMERALDA, Nº 106
CNPJ 65.043.549/0001-09



Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

CRECHE NOVA VIDA, com sede nesta cidade de Guaratinguetá - SP, na Praça Esmeralda, Nº 106, Bairro Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ sob n.º 65.043.549/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **ENIO APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da CIRG 13.425.411-SSP/SP e do CPF 030.048.708-86, residente e domiciliado nesta cidade de [REDACTED]

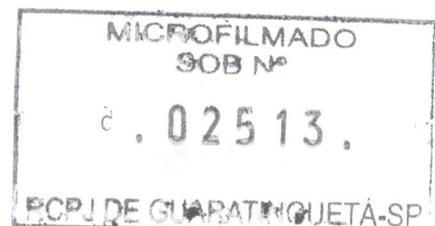
vem mui respeitosamente ante Vossa Senhoria requerer, se digne averbar frente ao **Registro n.º 457, Folhas 51 vº, do Livro A-2, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária**, realizada no dia 17 DE dezembro de 2017.

Nestes termos,
p. deferimento.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2017.

REQUERENTE

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REFORMA DE ESTATUTO



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CRECHE NOVA VIDA**

CNPJ/MF Nº 65.043.549/0001-09

Ficam convocados todos os associados da **CRECHE NOVA VIDA**, nos termos do parágrafo único do art. 21, da alínea “a” do art. 22, e da alínea “a” parágrafo único do art 26, do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2017, na Rua Benedito Antunes Dos Santos, Nº 36, Pque das Árvores, Cep 12506-220, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, às 20:45hs (vinte horas e quarenta e cinco minutos), em primeira convocação, e às 21:15 (vinte e uma horas e quinze minutos), em segunda convocação, para a deliberação das seguintes matérias:

Ordem do Dia:

- (i) Alteração do Estatuto Social da CRECHE NOVA VIDA e sua consolidação, conforme, alínea “a”, e parágrafo único do artigo 26 do Estatuto Social; e
- (ii) Outros assuntos de interesse da entidade.

Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2017.

Enio Aparecido Fernandes
Presidente

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CRECHE NOVA VIDA
CNPJ/MF Nº 65.043.549/0001-09**



Data, hora e local: Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2017, às 21:15 (vinte e uma horas e quinze minutos), na Rua Benedito Antunes Dos Santos, Nº 36, Pque. Das Árvores, Cep 12506-220, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Presença: Esteve presente o quórum exigido pelo Estatuto Social da Creche Nova Vida para debate e deliberação da matéria constante da ordem do dia, conforme lista de presença anexa.

Convocação: A presente Assembleia Geral foi convocada nos termos do parágrafo único do art. 21, da alínea "a" do art. 22, e da alínea "a" parágrafo único do art 26, do Estatuto Social, pelo Presidente, Sr. Enio Aparecido Fernandes, conforme edital de convocação datado de 11 (onze) de dezembro de 2017.

Mesa: A presente Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. Enio Aparecido Fernandes.

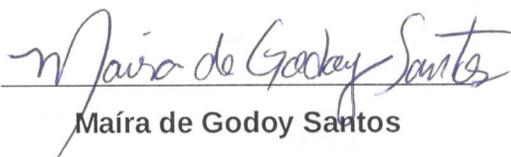
Ordem do dia: O Presidente declarou abertos os trabalhos e deu ciência aos presentes sobre as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia, a saber: **(i)** alteração do Estatuto Social da CRECHE NOVA VIDA e sua consolidação, conforme alínea "a", e parágrafo único do artigo 26 do Estatuto Social; notadamente para complementar o endereço da instituição incluindo no texto do artigo 2º o número "112" referente ao novo prédio que se acha em construção contíguo ao existente; **(ii)** foi explanado que tal necessidade de adequar documentação, visa atender exigência dos órgãos públicos, para continuidade da regularização e emissão de Alvará de funcionamento.

Debates e deliberações: Os associados presentes, por unanimidade: **(i)** aprovaram a alteração do Estatuto Social da Creche Nova Vida o qual devidamente alterado e consolidado, encontra-se anexo à presente Ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Maíra de Godoy Santos, secretária *Ad-hoc*, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2017.

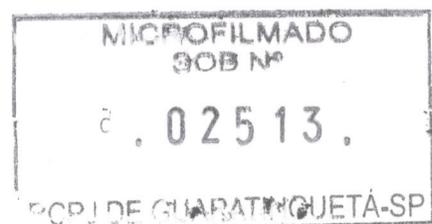


Enio Aparecido Fernandes
Presidente da Assembleia



Maíra de Godoy Santos
Secretária

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



ESTATUTO SOCIAL DA
CRECHE NOVA VIDA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A CRECHE NOVA VIDA é uma associação sem fins lucrativos, econômicos ou político-partidários, de caráter beneficente, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A CRECHE NOVA VIDA tem sua sede e foro na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Praça das Esmeraldas nº 106, e 112, Jardim Aeroporto, CEP 12512-250.

Parágrafo único. A CRECHE NOVA VIDA poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A CRECHE NOVA VIDA tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º. A CRECHE NOVA VIDA tem por objetivos promover a educação, a assistência social, a saúde, a cultura e o esporte, em especial visando o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, a proteção da família e o amparo à comunidade.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, A CRECHE NOVA VIDA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

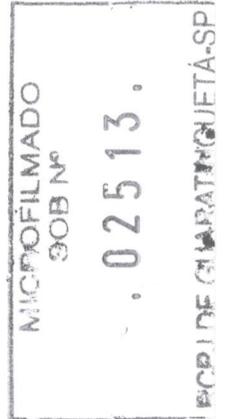
- a. manter e administrar a "Creche Nova Vida", em Guaratinguetá, SP, sem prejuízo da instituição, manutenção e administração de outras creches, instituições de ensino, espaços e iniciativas voltados ao acolhimento, assistência e educação para crianças, adolescentes, famílias e comunidade;
- b. assistir crianças e adolescentes, em especial em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes ambiente favorável ao seu desenvolvimento integral, complementando a ação da família e da comunidade, em consonância com os princípios e orientação confessional adotados pela CRECHE NOVA VIDA;
- c. promover a educação, sobretudo nos níveis infantil e fundamental, em consonância com os princípios e fins da educação nacional e proposta pedagógica baseada na autonomia, responsabilidade, solidariedade, respeito ao bem comum, direitos e deveres de cidadania, exercício da criticidade, respeito à ordem democrática, sensibilidade, criatividade, ludicidade, qualidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- d. apoiar e realizar ações diversas para a promoção e garantia dos direitos da criança, em especial no período da primeira infância, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à família e à convivência familiar e comunitária, ao respeito,

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado





- à liberdade, ao brincar, à cultura, à educação própria da sua idade, ao meio ambiente saudável, dentre outros;
- e. apoiar e realizar ações diversas para a promoção e garantia dos direitos do adolescente, inclusive dos direitos à profissionalização e à proteção no trabalho, observando-se o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- f. promover ações de apoio e educativas aos pais, à família e à comunidade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a maternidade e paternidade responsáveis e a integração da comunidade com a CRECHE NOVA VIDA;
- g. promover ações diversas relacionadas aos seus objetivos em logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais, visando em especial o brincar, a prática de esportes, o lazer, a cultura e a integração na comunidade;
- h. manter instituições de ensino, sobretudo nos níveis infantil e fundamental, realizar cursos (de curta e longa duração, presenciais e à distância), aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, mesas redondas, *workshops* ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, que tenham por foco os objetivos da CRECHE NOVA VIDA;
- i. apoiar e realizar ações de prevenção e combate à qualquer forma de violência e discriminação, abandono e exclusão de crianças e adolescentes;
- j. apoiar e realizar ações de capacitação, treinamento e formação de profissionais que atuam com crianças e adolescentes, inclusive professores, monitores e voluntários, nas áreas da educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e áreas relacionadas;
- k. apoiar, realizar e participar de eventos, campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outros encontros para a discussão de temas atinentes aos objetivos sociais da CRECHE NOVA VIDA;
- l. promover a cultura, em especial como ferramenta de inclusão social, fomentando e criando espaços e atividades para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico, musical e intelectual, bem como facilitar o acesso às fontes da cultura;
- m. promover o acesso à atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, saúde e inclusão social por meio do esporte e por meio de atividades de lazer em espaços públicos e privados;
- n. promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- o. promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- p. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projetos de responsabilidade social;
- q. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;
- r. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- s. realizar, apoiar e promover eventos beneficentes, encontros, bazares, exposições, mostras, apresentações, jantares, dentre outros;
- t. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção, a



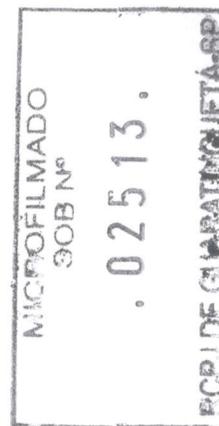
[Handwritten signature]

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

[Handwritten signature]



- edição, a publicação e a distribuição de materiais culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais, como livros, revistas, apostilas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários, entre outros e em quaisquer mídias, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- u. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Conselhos, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
 - v. apoiar e se articular, pelos meios adequados, com o setor público, instituições de ensino, creches, hospitais, empresas, entidades ligadas ao Terceiro Setor e outros possíveis parceiros ou interessados, inclusive para fins de desenvolvimento e implementação de programas, projetos, campanhas e ações em geral;
 - w. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
 - x. desenvolver e difundir metodologias de ensino e aprendizagem, propostas pedagógicas, práticas educativas e ferramentas didáticas, entre outros;
 - y. difundir e explorar marcas, patentes e outros bens de propriedade imaterial da CRECHE NOVA VIDA, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
 - z. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.



Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, a CRECHE NOVA VIDA atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento das suas atividades, a CRECHE NOVA VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, religião, condição social e credo político, entre outras, prestando serviços educacionais e assistenciais permanentes.

Parágrafo quarto. A CRECHE NOVA VIDA não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quinto. A CRECHE NOVA VIDA, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.


Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A CRECHE NOVA VIDA será constituída por um número ilimitado de associados pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:



- I. associados membros: são as pessoas físicas membros da Igreja Batista Nova Vida do município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, conforme listagem de membros apresentado por referida Igreja à Diretoria da CRECHE NOVA VIDA;
- II. associados efetivos: são as demais pessoas físicas admitidas na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 6º. A admissão de um novo associado efetivo será feita por meio de aprovação, pela Diretoria, de proposta do próprio interessado.

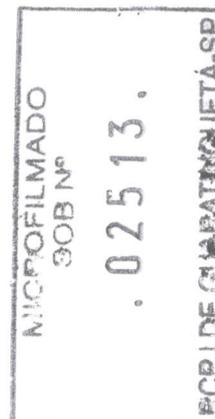
Artigo 7º. São deveres dos associados:

- a. cooperar para o engrandecimento da CRECHE NOVA VIDA e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- b. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável à CRECHE NOVA VIDA;
- c. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da CRECHE NOVA VIDA;
- d. respeitar os princípios que norteiam a atuação da CRECHE NOVA VIDA;
- e. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da CRECHE NOVA VIDA, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- f. participar ativamente da vida associativa da CRECHE NOVA VIDA, comparecendo às Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- g. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- h. manter conduta compatível com os objetivos institucionais da CRECHE NOVA VIDA, tratando com bom senso e respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros; e
- i. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela CRECHE NOVA VIDA e mantê-los atualizados.

Artigo 8º. São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral, observados os requisitos dispostos neste Estatuto;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da CRECHE NOVA VIDA, observados os requisitos dispostos neste Estatuto;
- d. apresentar e oferecer sugestões aos órgãos da CRECHE NOVA VIDA sobre assuntos de interesse da entidade;
- e. formular aos órgãos internos da CRECHE NOVA VIDA quaisquer reclamações que considere adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesse sociais;
- f. participar de atos solenes e comemorativos; e
- g. solicitar o seu desligamento do quadro de associados da CRECHE NOVA VIDA.

Artigo 9º. O associado que descumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades da CRECHE NOVA VIDA, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

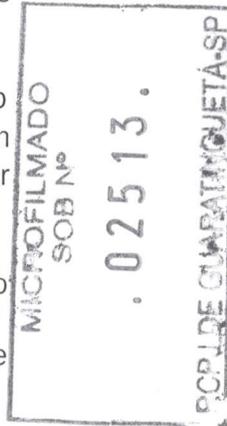


- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
- b. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
- c. não participação na vida associativa da CRECHE NOVA VIDA;
- d. difamação da CRECHE NOVA VIDA, de associados ou membros de seus órgãos;
- e. comportamento que importe dano ou prejuízo para a CRECHE NOVA VIDA, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio desta;
- f. prática de atos em nome da CRECHE NOVA VIDA para tirar proveito patrimonial ou pessoal;
- g. utilização indevida do nome da CRECHE NOVA VIDA em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais; e
- h. outros motivos de natureza grave, assim reconhecidos por deliberação fundamentada da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

Parágrafo terceiro. Aplicadas a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 10. Quando o associado quiser se desligar da CRECHE NOVA VIDA, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do requerente junto à CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros da CRECHE NOVA VIDA não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 11. Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CRECHE NOVA VIDA a qualquer título.

Artigo 12. A CRECHE NOVA VIDA também poderá contar com um número ilimitado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela contribuir para o atingimento de suas finalidades institucionais.

DOS ÓRGÃOS DA CRECHE NOVA VIDASEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. São órgãos da CRECHE NOVA VIDA:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria; e
- c. o Conselho Fiscal.

Artigo 14. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo único. Sem embargo do disposto no “caput” deste artigo, a Assembleia Geral da CRECHE NOVA VIDA, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para um ou mais membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

Artigo 16. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CRECHE NOVA VIDA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Artigo 17. A CRECHE NOVA VIDA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A CRECHE NOVA VIDA também poderá adotar normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Artigo 18. A CRECHE NOVA VIDA poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da associação.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, a CRECHE NOVA VIDA também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrvente Autorizado



Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 9º, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da CRECHE NOVA VIDA, sobre aquele previsto nas alíneas "i" e "j" do artigo 26.

Parágrafo único. A convocação para a reunião da Assembleia Geral Ordinária será feita mediante edital afixado na sede da CRECHE NOVA VIDA, e/ou publicação na imprensa local e/ou por meio de carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Artigo 21. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo único. A convocação para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária será feita mediante edital afixado na sede da CRECHE NOVA VIDA, e/ou publicação na imprensa local e/ou por meio de carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Artigo 22. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

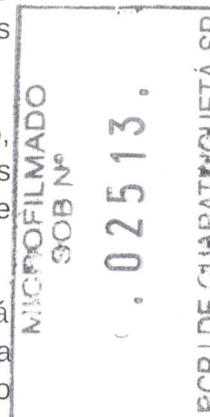
- a. pelo Presidente;
- b. pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 23. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com ao menos 1/3 (um terço) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CRECHE NOVA VIDA ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.




Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado





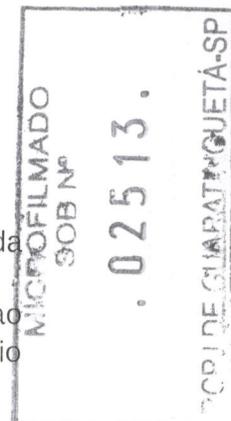
Parágrafo segundo. Poderão ser convidados a participar da Assembleia Geral, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os pais ou responsáveis das crianças atendidas pela CRECHE NOVA VIDA.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A cada associado caberá um voto.

Parágrafo segundo. Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado da CRECHE NOVA VIDA e represente apenas 01 (um) associado; e
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação.



Parágrafo terceiro. Ao associado é vedado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a CRECHE NOVA VIDA e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo primeiro. Os associados que votarem por meio de carta protocoladas ou com aviso de recebimento terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 26. Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da CRECHE NOVA VIDA, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. instituir remuneração para os membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- f. decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- g. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da CRECHE NOVA VIDA, assim como aprovar o Regimento Interno da associação;
- h. aprovar os relatórios anuais da Diretoria e a proposta de programação anual da CRECHE NOVA VIDA elaborada pela Diretoria;
- i. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- j. definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la; e

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



- k. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “d” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim..

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é o órgão de administração e gestão da CRECHE NOVA VIDA e será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados da CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo segundo. A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo terceiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, podendo a convocação ser dispensada no caso da presença de todos os membros da Diretoria ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo quinto. A Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 30. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da CRECHE NOVA VIDA, especialmente:

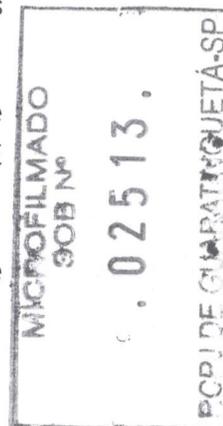
- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da CRECHE NOVA VIDA, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, cabendo-lhe aprovar os projetos relacionados ao objeto da CRECHE NOVA VIDA;
- c. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da CRECHE NOVA VIDA;
- d. planejar e executar ações para a obtenção dos recursos necessários à manutenção da CRECHE NOVA VIDA;
- e. aprovar a admissão de associados efetivos;
- f. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da CRECHE NOVA VIDA;



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado



- g. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- h. alienar e onerar bens imóveis da CRECHE NOVA VIDA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- i. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da CRECHE NOVA VIDA;
- j. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da CRECHE NOVA VIDA;
- l. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 9º deste Estatuto;
- m. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de representações, escritórios ou filiais; e
- n. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.



Artigo 31. Os documentos atinentes à gestão ordinária da CRECHE NOVA VIDA incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, deverão ser assinados pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 32. Os documentos concernentes à gestão financeira da CRECHE NOVA VIDA, tais como cheques, ordens de pagamento e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, bem como quaisquer outros documentos que contenham obrigações financeiras deverão ser assinados pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, em ambos os casos em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

Artigo 33. As procurações da CRECHE NOVA VIDA deverão ser outorgadas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, em ambos os casos em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, e além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicium"), que poderão ter prazo indeterminado.

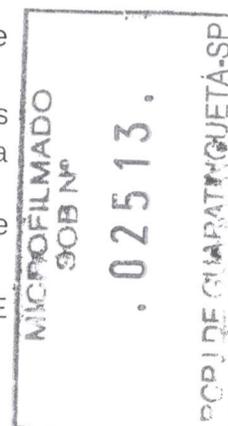
Artigo 34. Compete ao Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE NOVA VIDA;
- b. representar a CRECHE NOVA VIDA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da CRECHE NOVA VIDA e outorgar procurações, observados os requisitos dos artigos 31 a 33 deste Estatuto;
- d. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades da CRECHE NOVA VIDA, coordenando os trabalhos no âmbito da Diretoria;
- e. praticar atos necessários à administração da CRECHE NOVA VIDA, organizando-lhe os serviços, as atividades e respectivas verbas, entre outros;
- f. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, além de outros assuntos que digam respeito aos recursos humanos da CRECHE NOVA VIDA;

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



- g. realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação da CRECHE NOVA VIDA e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- h. aprovar a participação da CRECHE NOVA VIDA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- i. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da CRECHE NOVA VIDA;
- j. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação, entre outros
- k. adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- l. aprovar os pedidos de admissão de crianças a serem atendidas pela CRECHE NOVA VIDA;
- m. redigir e assinar a correspondência da CRECHE NOVA VIDA;
- n. organizar e manter em ordem o serviço da Secretaria da CRECHE NOVA VIDA;
- o. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- p. convocar as reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- q. coordenar a elaboração do relatório anual de atividades;
- r. redigir e assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, a correspondência da CRECHE NOVA VIDA;
- s. substituir os demais membros da Diretoria nas suas faltas e impedimentos; e
- t. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.



Artigo 35. Compete ao Vice-Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE NOVA VIDA;
- b. auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d. na ausência do Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da CRECHE NOVA VIDA e outorgar procurações, observados os requisitos dos artigos 31 a 33 deste Estatuto;
- e. assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término; e
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE NOVA VIDA;
- b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços administrativos da CRECHE NOVA VIDA;
- c. secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as competentes atas, nos termos deste Estatuto;
- d. publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- e. ter sob sua guarda documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- f. assinar os documentos atinentes à gestão financeira da CRECHE NOVA VIDA e outorgar procurações, observados os requisitos dos artigos 32 e 33 deste Estatuto;

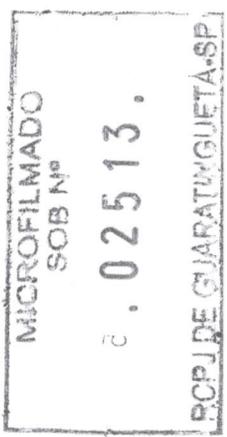
Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado



- g. apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área; e
- h. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 37. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE NOVA VIDA;
- b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros da CRECHE NOVA VIDA, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da CRECHE NOVA VIDA;
- c. providenciar os balanços e outros documentos contábeis e financeiros da CRECHE NOVA VIDA;
- d. apresentar, semestralmente, o balancete da CRECHE NOVA VIDA ao Conselho Fiscal;
- e. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da CRECHE NOVA VIDA;
- f. ter sob sua guarda bens e valores da CRECHE NOVA VIDA, bem como numerário e documentos relativos à Tesouraria;
- g. assinar os documentos atinentes à gestão financeira da CRECHE NOVA VIDA e outorgar procurações, observados os requisitos dos artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- h. apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área; e
- i. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

Artigo 38. No caso de vacância do cargo de Presidente, o mandato será assumido pelo Vice-Presidente. No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, qualquer membro renunciante da Diretoria, a maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, convocarão no prazo máximo de 15 (quinze) dias a Assembleia Geral Extraordinária que escolherá os substitutos para completar os mandatos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da CRECHE NOVA VIDA e será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.



Artigo 40. Em caso de vacância de um dos cargos de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Presidente da CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros efetivos ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

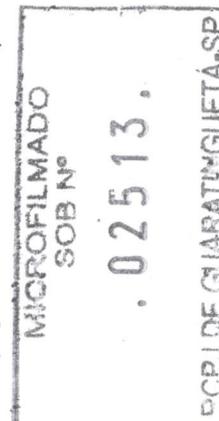
Parágrafo segundo. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da CRECHE NOVA VIDA;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral da CRECHE NOVA VIDA;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CRECHE NOVA VIDA;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- f. opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis pela CRECHE NOVA VIDA;
- g. fiscalizar de modo geral a administração da CRECHE NOVA VIDA, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- e
- h. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.



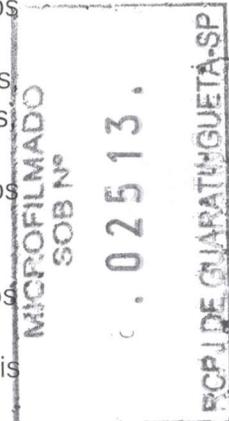
Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Artigo 43. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CRECHE NOVA VIDA poderão ser obtidos por:

- a. contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b. patrocínios e apoios, inclusive decorrentes de leis de incentivos fiscais;
- c. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- d. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- e. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- g. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela CRECHE NOVA VIDA ou sob a sua supervisão;
- h. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- i. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- j. as receitas decorrentes da realização de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- k. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- l. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da CRECHE NOVA VIDA.



Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrário aos objetivos da CRECHE NOVA VIDA ou à lei.

Parágrafo segundo. Os recursos, as rendas, os *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, da CRECHE NOVA VIDA, serão aplicados integralmente na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da CRECHE NOVA VIDA.

Parágrafo terceiro. A CRECHE NOVA VIDA aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, podendo realizar despesas no exterior sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

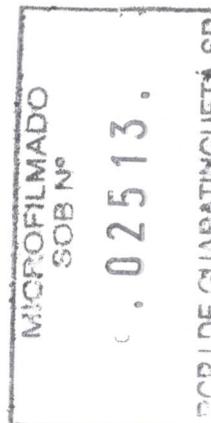


CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44. O patrimônio da CRECHE NOVA VIDA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 43 deste Estatuto.

Artigo 45. No caso de dissolução da CRECHE NOVA VIDA, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), de igual natureza, com sede e atividades no Estado de São Paulo, registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e atenda(m) outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII

DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 46. O exercício financeiro da CRECHE NOVA VIDA encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

Artigo 47. A CRECHE NOVA VIDA manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 48. A CRECHE NOVA VIDA divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

Artigo 49. A CRECHE NOVA VIDA também dará publicidade, por qualquer meio eficaz, mantendo de fácil acesso ao público, seus relatórios de atividades e demonstrações contábeis e financeiras, além de manter em local visível de sua sede placa indicativa de sua condição de entidade beneficente de assistência social.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à CRECHE NOVA VIDA, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 51. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 52. A falta de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 53. O membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que se candidate a qualquer cargo público eletivo será automaticamente afastado do cargo dentro da CRECHE NOVA VIDA, a partir do registro de sua candidatura.

Parágrafo primeiro. No caso de não ser eleito, o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal afastado nos termos do "caput" deste artigo poderá reassumir suas funções na CRECHE NOVA VIDA, devendo, para tanto, manifestar seu interesse em até dez dias após a divulgação oficial do resultado do pleito.

Parágrafo segundo. Caso o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal afastado nos termos do "caput" deste artigo seja eleito, este será afastado definitivamente de seu cargo na entidade, podendo participar da CRECHE NOVA VIDA apenas na qualidade de associado.

Artigo 54. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 55. As alterações referentes à composição da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão aplicáveis aos mandatos em curso, somente produzindo efeitos a partir da próxima eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 56. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

MICROFILMADO SOB Nº . 02513. PCB DE GUARATINGUETÁ, SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

Presidente

Daniel Dixon de Carvalho Máximo
OAB-SP 208031
Advogado

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2017.

Enio Aparecido Fernandes
R.G. 13425411
Presidente Creche Nova Vida